LEI n. 2079, de 08 de novembro de 1.993.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), celebrar convênio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento Municipal vigente, o Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), conforme discriminação abaixo:

06.6 - 4110 - DIVISÃO DE OBRAS

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - SANEAMENTO

449 - SANEAMENTO GERAL

01.45 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - EMISSÁRIO - CR$ 10.000.000,00.

PARÁGRAFO 1o - Os recursos no valor de CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), serão advindos de repasse do MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL, através de convênio com o Ministério do Bem Estar Social, para a realização das obras constantes do art. 1o

PARÁGRAFO 2o - Para abertura do presente Crédito Adicional Especial, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-à dos recursos previstos no Art. 43, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Artigo 2o - Os recursos a serem transferidos do MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL, de que trata o Parágrafo 1o, do Artigo 1o, desta Lei, serão contabilizados na consignação Orçamentária abaixo discriminada, ficando desta forma alterada a Previsão Orçamentária da Receita.

2000.00.00.00 - RECEITA DE CAPITAL

2400.00.00.00 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL

2420.00.00.00 - TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

2421.09.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO

2421.09.02.00 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO COM O MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL - OBRA - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - EMISSÁRIO

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), a título de contrapartida financeira, nos termos do artigo 24, Parágrafo 3º, I e II da Lei n. 8.447, de 22 de julho de 1.992.

Artigo 4º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Convênio com o Ministério do Bem Estar Social, para a execução das obras constantes no Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de novembro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL